



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2012

“ACRESCENTA PARÁGRAFO TERCEIRO AO ART. 103
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2008.”

MARCIO SOARES GOMES JOSÉ, PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu nos termos do Art. 88, § 7º. da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o título da Seção II, do Capítulo III – DAS
FÉRIAS e acrescenta Parágrafo Terceiro ao Art. 103 da Lei Complementar n.º 009/2008, com
a seguinte redação:

(...)

Seção II
Da Concessão, do Gozo e Indenização de Férias

(...)

Art. 103 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Fica autorizada a indenização de período de férias não
gozadas, acrescidos de 1/3, à Servidor que se aposentar, cujo direito tenha
adquirido.

(...)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em

23 de fevereiro de 2012.

ANDERSON J. T. HOFFMEISTER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

TÂNIA MARIA RAMOS
Secretária de Administração